

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Oscar Bezerra	

Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 145/2016, que “Torna obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional, Disque Denúncia Estadual, Central de atendimento à Mulher e do Conselho Tutelar Local nas contas mensais dos serviços públicos de abastecimento de água e distribuição de energia elétrica sediadas no Estado de Mato Grosso”.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art 1º Ficam as empresas concessionárias que prestam serviços públicos de abastecimento de água e distribuição de energia elétrica sediadas no Estado do Mato Grosso, obrigadas a veicular nas contas mensais enviadas ao consumidor, os seguintes telefones: Disque Denúncia Nacional, Disque Denúncia Estadual, Central de Atendimento à Mulher e do Conselho Tutelar Local.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser impressa em local de fácil visualização e conterá os seguintes dizeres: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME. DENUNCIE! DISQUE DENÚNCIA NACIONAL: DISQUE 100/ DISQUE DENÚNCIA ESTADUAL: 147/ CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER: 180/ CONSELHO TUTELAR LOCAL: (Telefone do Conselho Tutelar do município onde o veículo se encontra cadastrado).

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Junho de 2017

Oscar Bezerra
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Substitutivo Integral com a finalidade de aprimoramento e adequação da redação do Projeto de Lei nº 145/2017.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente propositura.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Junho de 2017

Oscar Bezerra
Deputado Estadual